



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3366/2019 – PMVR

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2019

HORÁRIO: a partir das 09:00h.

LOCAL: AUDITÓRIO DA FURBAN

Praça Sávio Gama, 63, – Bairro Aterrado
Volta Redonda – RJ

1 – INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, **torna público** que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3366/2019, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TAXA DE ÊXITO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 4.929 de 15 de Janeiro de 2013 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental
Central Geral de Compras
Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado
Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620
Tel: (24) 3339-9037 (Direto)

2 - OBJETO

2.1. – O objeto do presente pregão presencial é a contratação de instituição financeira, devidamente regularizada e habilitada nos termos da lei, para a objeto prestação de serviços auxiliares de cobrança, negociação e recuperação de créditos inadimplidos junto ao Município de Volta Redonda, para atender as necessidades da Procuradoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Geral do Município, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 A prestação de serviço será de acordo com o cronograma de eventos e implementação do sistema conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.3 O período de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. - Poderão participar da presente licitação quaisquer instituições financeiras legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação que se apresentarem ao pregoeiro, no dia, hora e local definido e que:

3.1.1. - Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

3.1.2. - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.1.3. - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 10 – DA HABILITAÇÃO.

3.2. - Não poderão concorrer neste Pregão as instituições:

3.2.1. - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal regidos pela Lei nº 8.666/93.;

3.2.2. - Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Federal, Estadual ou municipal;

3.2.3. - Em consórcio ou grupo de empresas.

3.2.4 - Sociedades estrangeiras que não funcionem regular e legalmente no país;

3.2.5 - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução e em liquidação.

4 – PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

4.1. - O percentual máximo que a instituição financeira poderá propor à presente licitação será de 24% (vinte e quatro por cento) conforme fixado a planilha de preço médio apresentada abaixo, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Recuperação dos créditos inadimplidos	24%	A depender do crédito recuperado, conforme o critério de Menor Taxa de Êxito em percentual (%) - item 5.2

4.1.1 – O valor da remuneração variará conforme o êxito da cobrança, de modo que torna justificada a planilha sem indicação precisa de valor fixo diante da variação da entrada de recursos, sem, contudo, possibilitar a mudança de percentual da remuneração da contratada que terá valor fixo e imutável conforme o critério de Menor taxa de êxito – item 5.2.

4.1.2 – O valor constante no item especificação da Planilha de preço médio justifica-se em razão da especificidade do objeto contratual que não encontra parâmetro em nenhum outro órgão público municipal, sendo aqui utilizado como base o Município de Fortaleza – CE serviço de auxílio da cobrança administrativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município administrada pela Procuradoria Geral, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO LXIII FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2018 Nº 16.181, p. 07, Termo Aditivo AO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, E OUTRAS AVENÇAS Nº 001/2014, que adotou o percentual de 23%, bem como a proposta do Banco do Brasil S.A, com o percentual de 25%, de modo que a média entre os preços envolvendo especificamente esse objeto de contratação, que pela inovação e ineditismo não encontra parâmetro de comparação para fins de preço médio do mercado, tampouco se equipara ao modelo de securitização, de maneira que infere-se o preço médio de 24%.

4.2 O percentual máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE está fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Processo nº 3366/2019 Fls: ____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

5.1 Os recursos necessários à realização dos serviços e aquisições ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 912020/2019-12.01.04.122.1001.4013.3339039000000.0200

6. – PROCEDIMENTOS

6.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

6.1.1. - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”: “PROPOSTA COMERCIAL” / *PREGÃO PRESENCIAL N°002/2019-PMVR*

6.1.2 **No envelope contendo a documentação:**

ENVELOPE “B”: “DOCUMENTAÇÃO” / *PREGÃO PRESENCIAL N°002/2019-PMVR*

6.1.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.
Volta Redonda – RJ
CEP: 27215-620

6.2. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

6.3. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.4. – No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.5. – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.6. – Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/contrato social.

7.1.1. – Entende-se por documento credencial:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- c) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- d) Carta de credenciamento (**ANEXO VII**)
- e) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- f) A ausência de qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ocasionará a inabilitação da empresa no credenciamento, podendo participar do certame, porém, impedida de ofertar lances.
- g) A licitante deverá entregar os documentos do credenciamento, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ***juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima,***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93,

7.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

7.3. – O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

7.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.5. – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8. – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

8.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

8.1.1.1. – identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;

8.1.1.2. – descrição clara do objeto licitado, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do edital;

8.1.1.3. – preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;

8.1.1.4. – indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

9. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos itens 7 e seus subitens, conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

9.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos percentuais ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR TAXA DE ÊXITO**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

9.4. – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor percentual e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor percentua.

9.5. – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

9.6. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 9.15 deste edital.

9.7. – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior percentual, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.8. – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.9. – Somente serão aceitos lances cujos percentuais sejam menores ao último apresentado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 9.10. – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.
- 9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.13. – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Anexo III deste edital.
- 9.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao percentual, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com percentual acima do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
- 9.15. – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor percentual, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 9.16. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital.
- 9.17. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.
- 9.18 – A licitante vencedora da disputa de percentual deverá encaminhar nova proposta comercial, com o respectivo valor readequado ao percentual vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.
- 9.19. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.20. – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.21. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

10. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 .1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

10.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.2.2 Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

10.2.2.1 O licitante deverá apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Presencial, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **10.2.2.2**, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

10.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.2 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.3.3. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

10.3.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

superior a 1(um). O cálculo dos índices deverá ser apresentado em separado, devidamente assinado por contador da empresa ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.4.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) . Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

b) . Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo do pregoeiro, fica dispensada a inclusão da documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão ou;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) . Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço de Abertura e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) . Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

e). O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.5 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1- A qualificação técnica será feita mediante a inclusão do comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente os serviços objeto deste TR (cobrança, negociação e recuperação de créditos inadimplidos) com a demonstração de possuir ou ter condições de obter as especificações técnicas gerais deste TR:

10.4.1.1 – As especificações de infra estrutura operacional tecnológica e de ambiente também devem ser atendidas conforme item 7.2 deste TR.

10.4.1.2 – Os atestados e/ou comprovantes devem observar ainda:

10.4.1.2.1 No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado da cópia do respectivo Contrato e/ou Nota Fiscal. Isso se justifica em razão da relevância do objeto contratado e dos valores envolvidos, o que enseja uma carga maior de responsabilidade ao órgão privado.

10.4.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

10.4.3- Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.6. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE

10.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

10.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.7.1. – O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL – CRC, atualizado, expedido pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.2 e 10.3;

10.7.1.1. – por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

10.8. – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

10.8.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. – DOS RECURSOS

11.1. – Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues Central Geral de Compras, localizado no 2º andar, na Praça da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **sob pena de não conhecimento**;

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;

11.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1.- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

12.2.-Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 48 horas.

13.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

a) Desempenhar as atividades de gestão, articulação e definição dos procedimentos que configuram as regras do negócio, que são, em linhas gerais, a forma de abordagem dos contribuintes devedores, as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;

b) Disponibilizar serviço de *call Center* (central telefônica), ativo (a CONTRATADA inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que os mesmos renegociem seus débitos;

c) Efetuar os contatos com os contribuintes devedores, inclusive pessoalmente, e sempre em nome da Procuradoria Geral do Município, e informar-lhes da existência e da possibilidade de renegociações de seus débitos, inscritos em dívida ativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- d) Disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas; utilizando os meios de remessa acordados com os mesmos: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;
- e) Encaminhar ao CONTRATANTE e à Procuradoria Geral do Município, até o 5º dia útil subsequente ao pagamento dos boletos bancários de cobrança, os arquivos em leiaute acordado entre as partes previamente, contendo as informações dos números de inscrições liquidadas ou renegociadas e efetivamente pagas e os códigos de identificação dos boletos de cobrança, requeridas para a conciliação;
- f) Informar online, via integração de sistemas de informática, à Procuradoria Geral do Município as inscrições que foram objeto de liquidação ou parcelamento;
- g) Informar ao CONTRATANTE via remessa de arquivo magnético, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da ocorrência do fato, o resultado contábil (valor integral do saldo remanescente sem descontos, renegociado ou liquidado) da liquidação, da renegociação integralmente quitada e da renegociação rescindida, considerada, neste último caso, a perda dos benefícios em relação às parcelas não pagas, nos termos da legislação aplicável, caso a caso.
- h) Adotar, no caso de inadimplemento do acordo estabelecido, referente ao pagamento da dívida por liquidação ou de parcela de renegociação, no prazo acordado de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento estabelecido, providências relativas ao adimplemento; ultrapassado tal prazo, ficará caracterizado o rompimento da adesão, devendo a CONTRATADA informar tal fato ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, acionando encargos de inadimplemento, que serão estabelecidos pelo MUNICIPIO;
- i) Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, ou sempre que solicitado, relatórios das liquidações ou renegociações efetivadas com os devedores, bem como, prestar outras informações requeridas pelo CONTRATANTE, que tiverem por referência o presente CONTRATO.
- j) Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo CONTRATANTE, relativamente ao objeto do presente CONTRATO, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste instrumento, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso em virtude deste CONTRATO; e
- k) Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE e em especial a Procuradoria Geral do Município, a redação de correspondências e os *scripts* de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em dívida ativa do CONTRATANTE.
- l) Disponibilizar, quando for o caso, equipamentos, softwares e outros recursos eventualmente necessários ao acompanhamento da regularidade do pagamento dos créditos existentes e/ou parcelados, bem como à realização das atividades relacionadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

à gestão dos parcelamentos;

- m) Disponibilizar, quando for o caso, softwares necessários para o aprimoramento da cobrança dos créditos inadimplidos do CONTRATANTE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal
- n) Disponibilizar os equipamentos tecnológicos, tais como servidores, estabilizadores e outros, necessários para garantir a eficiência da base de dados necessária ao acompanhamento dos créditos inadimplidos
- o) Disponibilizar assessoramento para desenvolver metodologias destinadas a impedir a inadimplência e a rescisão dos parcelamentos, em havendo comum acordo com o CONTRATANTE;
- p) Disponibilizar assessoramento para desenvolver e propor metodologias e estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal, com a finalidade de incrementar a recuperação dos valores inadimplidos junto ao CONTRATANTE, em havendo comum acordo com o CONTRATANTE.
- q) Custear o transporte de servidores, funcionários e contribuintes, necessários às atividades de recuperação dos créditos inadimplidos quando vinculados ao objeto da contratação, em havendo comum acordo com o CONTRATANTE.;
- r) Disponibilizar o fornecimento de relatórios a pedido do CONTRATANTE;
- s) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá adquirir ou locar equipamentos e instalações, bem como serviços necessários às atividades de apoio à recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;
- t) Apoiar o desenvolvimento de sistemas, cruzamento de dados e informações, com a metodologia necessária para instrumentalização da área de cobrança da contratante para o lançamento de tributos devidos e não pagos;
- u) Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para fiscalização e lançamento dos tributos;
- v) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- x) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

y) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante;

z) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

aa) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

bb) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

dd) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

ee) Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

b) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- c) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da contratada, necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Impedir que terceiros executem o objeto do contrato;
- e) Solicitar o refazimento dos serviços executados fora das especificações;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- h) Comunicar por escrito à contratada quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- i) Aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

15. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

15.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.1, e no item 21.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.13 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.14 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

16. – DO CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL

16.1 – Conforme a natureza e o objeto contratual, o pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá no mês subsequente, proporcional ao êxito de recuperação, em até 30 dias após a prestação de contas dos créditos recuperados e seu respectivo ingresso nos cofres públicos:

TABELA 02	
Recuperação dos créditos inadimplidos	Pagamento no mês subsequente proporcional ao êxito de recuperação, em até 30 dias após a prestação de contas dos créditos recuperados e seu respectivo ingresso nos cofres públicos, não incidindo sobre: i) as custas judiciais e demais encargos como CAARJ e honorários da Defensoria Pública e quaisquer outros valores que não ingressem como receita nos cofres municipais; ii) os encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 5.346/17.

16.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito através do e-mail: pregao@voltaredonda.rj.gov.br, à Central Geral de Compras, situada na Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Volta Redonda – RJ, ou da linha telefônica nºs. (0xx24) 3339-9037, das 8:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereço e horários mencionados no sub-item anterior, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

17.4. – Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

17.5. – Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

17.6. – É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e



Processo nº 3366/2019 Fls:____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

17.7.1.1. – Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

17.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.10. – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda – RJ.



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

18.ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos -
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo VI	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como MEI/ME/EPP
Anexo VII	Carta de Credenciamento
Anexo VIII	Modelo de declaração de inexistência de penalida
Anexo IX	Minuta do Contrato

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

Elaborado por:

Carolina Rodriguez de Souza
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

Augusto Cesar Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS GERAIS E DO PARÂMETRO UTILIZADO

1.1 – Dos esclarecimentos gerais iniciais

1.1.1 - O presente Termo deverá constituir parte integrante e indissociável do Pregão e serve de instrumento para detalhar as condições gerais sobre as quais o Município de Volta Redonda virá a analisar as propostas recebidas.

1.1.2 - O certame não visa à realização de operação de crédito ou antecipação de receita, tampouco deverá acarretar na assunção de dívidas ou compromissos futuros pela Secretaria de Fazenda, devendo as propostas apresentadas estarem exclusivamente circunscritas aos direitos creditórios já constituídos, originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial.

1.1.3 – O Município de Volta Redonda continuará responsável pela titularidade dos referidos créditos.

1.1.4 - Não haverá cessão de créditos, tampouco securitização da dívida ativa.

1.1.5 - A prestação dos serviços de recuperação e negociação somente será remunerada *ad exitum a posteriori*, ou seja, a contratada será remunerada exclusivamente à medida em que os recursos de recuperação de créditos forem realizados e incorporados aos cofres do Município, não incidindo sobre: i) as custas judiciais e demais encargos como CAARJ e honorários da Defensoria Pública e quaisquer outros valores que não ingressem como receita nos cofres municipais; ii) os encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 5.346/17.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

1.1.6 - A prestação dos serviços de recuperação e negociação deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação ao Município de Volta Redonda, que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros estranhos à relação contratual.

1.1.7 - Assinado o contrato, o serviço deverá ser iniciado pela contratante mediante a implementação de toda a infra-estrutura física, bem como todo o suporte técnico, englobando os investimentos de materiais e de TI, de caráter permanente e transitório, necessários para a execução do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Volta Redonda.

1.1.8 – A Contratação é respaldada em entendimento do Tribunal de Contas do Mato Grosso – TCE/MT: PROCESSO 162299/12 e PROCESSO 20.338-6/2015.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de instituição financeira, devidamente regularizada e habilitada nos termos da lei, para a objeto prestação de serviços auxiliares de cobrança, negociação e recuperação de créditos inadimplidos junto ao Município de Volta Redonda, correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, inscritos em dívida ativa ou em cobrança administrativa, protestados ou não, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa e suporte em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas inscritas em dívida ativa, sem qualquer espécie de cessão ou securitização dos referidos créditos que continuarão sendo de titularidade municipal.

2.2 As atividades auxiliares de cobrança, negociação e recuperação dos créditos expostos no item anterior serão limitadas ao teto de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), sendo que os créditos a partir de cinquenta mil reais e um centavo (R\$ 50.000,01)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

somente serão objeto dos serviços auxiliares conforme a conveniência e oportunidade do contratante, por meio de justificativa da Procuradoria Geral do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS E OBJETIVOS ESPERADOS

3.1 - Os seguintes benefícios esperados justificam a contratação:

I – Otimização da Gestão Administrativa Fiscal Municipal;

II – Recuperação de recursos públicos;

III – Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Minimizar o efeito cascata de inadimplência (higienização);

V – Contribuir para a transparência de informações fiscais do Município;

VI – Melhor atendimento aos órgãos de controle interno e externo;

VII – Reversão de recursos públicos para a efetividade de direitos fundamentais da população local do Município de Volta Redonda;

VIII – Possibilidade de atuação direcionada da Procuradoria Geral para os grandes devedores e causas de maior complexidade de relevância local.

3.2 - O Município de Volta Redonda Justifica tal contratação diante da necessidade de otimizar a cobrança extrajudicial (administrativa e dívida ativa) e judicial de créditos tributários e demais créditos de natureza administrativa ou judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

3.3 - A ideia de desburocratização da administração pública norteia a atuação do administrador-gestor, como corolário do princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição da República).

3.4 - Uma administração eficiente é mais célere em atender a tempo, e com a qualidade que se espera, os anseios do povo que depositaram sua confiança por meio do voto nos seus representantes eleitos. O cerne, portanto, é o da proatividade da máquina pública para reverter à população os tributos devidos, garantindo, assim, não só a correta e otimizada gestão e arrecadação fiscal – exigência inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 11 -, mas, sobretudo, revela-se essencial para efetividade de direitos fundamentais de segunda dimensão que demandam recursos do erário.

3.5 - A lógica contemporânea de gestão do setor público exige criatividade e inovação do gestor para dirimir os desafios e a grave situação de crise fiscal que abala todas as esferas de governo. A mais moderna doutrina administrativista advoga pela necessidade imperiosa de uma Administração Pública Gerencial, superando o vetusto dogma do Estado engessado e burocrático, reconhecendo a exigência constitucional de uma Administração voltada aos Resultados.

3.6 - Neste sentido, a presente contratação se justifica pela necessidade de modernização, celeridade e otimização da recuperação de recursos municipais inadimplidos, diante da impossibilidade empírica do corpo de servidores municipais dar conta no tempo necessário do volume de demandas fiscais que assoberbam a estrutura administrativa e judicial do Município de Volta Redonda, realidade está constante em diversos entes municipais, também em Estados da Federação e no governo Federal.

3.7 - Cite-se como exemplo relatório do Ministério da Fazenda¹ do ano passado – 2018 – onde foi constatado que apenas 15% dos recursos são recuperáveis (R\$ 564

¹ Disponível em: < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorios-fiscais-do-tesouro-nacional> >



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

bilhões dos R\$ 3,78 trilhões de créditos tributários e de dívida que o governo tem a receber de empresas e pessoas físicas).

3.8 - No Município de Volta Redonda são milhares de processos de inscrição de dívida ativa, contando com apenas 2 Procuradores efetivamente na pasta, o que faticamente inviabiliza uma atuação totalmente eficaz. É humanamente inviável que tal estrutura consiga albergar a necessidade que se impõe empiricamente à gestão fiscal do Município.

3.9 - A contratação de instituição financeira, nos termos da lei, via procedimento licitatório para a escolha daquela com maior aptidão para o desempenho deste mister, sem haver qualquer despesa prévia do Município, conforme já informado, com remuneração *a posteriori* apenas no caso de êxito, sem dúvidas contribui para criação de uma Administração de Resultados. Permitindo não só a recuperação de créditos com a cobrança por entidade especializada que possui estrutura própria e mais desenvolvida do que a base municipal, mas ainda, viabiliza que os recursos humanos e técnicos da Procuradoria Geral sejam direcionados aos grandes devedores do Município, otimizando ainda mais a gestão fiscal e a efetividade do interesse público primário.

3.10 - Aprimoram-se os sistemas de controle interno do Município e de controle externo (Tribunais de Contas e Ministério Público) viabilizando uma melhoria na gestão e fiscalização do sistema, conferindo maior responsividade à gestão fiscal e incrementando a base de dados municipal de contribuintes inadimplentes (higienização) e adimplentes, possibilitando futuras medidas de fomento nesta área.

3.11 – Conforme estudo elaborado pelo Banco do Brasil S.A, para se ter como potencial referência, estima-se uma previsão de recuperação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

	2019	2020	2021	2022	2023
Previsão TOTAL de ingresso em caixa (em milhões)	431	271	198	125	100

3.11.1 - Os valores acima são baseados apenas no que consta hoje em dívida ativa inscrita, conforme estudo do Banco do Brasil, sem contar, o que ainda não foi objeto de inscrição referente ao ano corrente e os tributos que serão devidos ao longo desses anos e dos seguintes

3.12 - Contribui-se, assim, para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, recuperando recursos, em observância ao princípio da eficiência, além de otimizar as atividades da Procuradoria do Município e ainda viabiliza-se a entrada de recursos financeiros a serem revertidos na consecução e na efetividade de direitos fundamentais da população de Volta Redonda.

3.13 – Por fim, justifica-se a contratação de instituição financeira em razão dos seguintes motivos principais:

i) A questão da transferência da sigilosidade dos dados, prevista em Lei Nacional, é restrita às instituições financeiras, de modo a garantir a privacidade dos contribuintes;

Tal garantia deriva do direito fundamental à privacidade e intimidade – art. 5º , X, da CF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Como a cobrança com o cruzamento de dados envolve diretamente informações pessoais, a necessidade de sigilo é pressuposto para a prestação dos serviços objeto do contrato.

Neste sentido o STF em sessão plenária de fevereiro de 2016 (ADIs 2390, 2386, 2397 e 2859 e do RE 601.314: repercussão geral) entendeu que é constitucional a requisição pela fazenda sem autorização judicial de dados de contribuintes com base no art. 6º da LC n.º105/2001.

O legislador infraconstitucional reafirmou a proteção ao sigilo bancário no caput do art. 1º da LC 105/2001: Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

Há portanto, dever legal em manter o sigilo por parte dessas instituições.

A Lei em comento trata apenas de instituições financeiras. Logo, somente elas estão legalmente habilitadas a tratarem com tal espécie de informação, conforme os julgados vinculantes do Supremo Tribunal Federal que decidiram pela constitucionalidade da transferência de sigilo apenas entre a Fazenda e Instituições Financeiras.

Sendo assim, como o objeto do contrato depende necessariamente dessa espécie de informação sigilosa, justifica-se, assim, a limitação do certame para instituições financeiras, considerando o dever legal que as instituições financeiras possuem quanto ao sigilo.

ii) Do conceito amplo de instituição financeira previsto na Lei Complementar 105/2001;

Conforme a Lei em comento que trata especificamente da transferência de sigilo envolvendo a Fazenda pública e instituições financeiras de informações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

tributárias de contribuintes, adotaremos o conceito amplo de instituição financeira legal previsto na referida Lei:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – distribuidoras de valores mobiliários;
- III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V – sociedades de crédito imobiliário;
- VI – administradoras de cartões de crédito;
- VII – sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX – cooperativas de crédito;
- X – associações de poupança e empréstimo;
- XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII – entidades de liquidação e compensação;
- XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

Neste sentido, verifica-se que a **ampla margem de espécies que compõem o conceito de instituições financeiras**, à luz da Lei Complementar 105/01 dá conta de evitar uma restrição a apenas bancos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ii) a infra-estrutura complexa e cruzamento de dados das instituições financeiras, em comparação a empresas de simples cobrança de créditos;

Conforme será detalhado no item 7.2 - 1.1 a 1.60 – infra-estrutura operacional de tecnologia e de ambiente – o atendimento do objeto contratual demanda expertise técnica e capacidade técnica e econômica para atuação, notadamente: estrutura própria e completa de *Contact Center*, composta de plataforma de comunicação de voz e dados (VOIP), *softwares*, equipamentos de rede local e de informática, além de recursos de integração que utilizem tecnologia de ponta, e de instalações físicas (prediais) e mobiliários adequados, de forma que toda a estrutura disponibilizada suporte o volume de atendimento, nos níveis de serviços definidos neste projeto; Plataforma de Comunicação de voz e dados (VOIP) baseada em tecnologia IP, utilizando desta forma, o Protocolo Internet IP para integração de todos os equipamentos, e o protocolo SIP (Session Initiation Protocol) como padrão, para integração dos dados, e comunicação de voz (VoIP – Voice over Internet Protocol); atendimento com controle de fluxo e de desempenho; emissão de relatórios para o contratante, bem como para o Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; acesso, via WEB ou diretamente (link dedicado), às funcionalidades de consulta e acompanhamento dos relatórios, que deverão ser nativos da plataforma de comunicação de voz e dados (VOIP), de forma a garantir a integridade dos dados, utilizando-se de interface gráfica; Os relatórios serão disponibilizados pelo Município com auxílio da empresa prestadora em ambiente tecnológico que propicie acesso on-line, com a opção de download em formatos diversos como .xls e .pdf, permitindo o acesso da prestadora de serviço às informações, para consulta; gravação de voz, seu armazenamento, consulta e localização; sistema de gestão de atendimento ao cliente, assim como as ações realizadas pela prestadora do serviço, através dos operadores, deverá prever e realizar ações de enriquecimento de dados cadastrais na base de clientes do MUNICÍPIO.

Verifica-se, portanto, que a prestação dos serviços demanda enorme dispêndio de recursos técnicos e humanos, de modo que uma instituição financeira está devidamente preparada para atender essa demanda, sobretudo no que toca à questão da sigilidade já mencionada.

iii) a atualização de dados cadastrais adquiridos pela instituição financeira na atividade de cobrança será transferido ao ente municipal como forma de higienização e enriquecimento da base de dados municipal;

Consta como parte da execução do contrato na parte da operacionalização, a exigência de sistema de gestão de atendimento ao cliente, assim como as ações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

realizadas pela prestadora do serviço, através dos operadores, deverá prever e realizar **ações de enriquecimento de dados cadastrais na base de clientes do MUNICÍPIO.**

Neste sentido, nos reportamos ao item i) no qual abordamos a questão da **Lei Complementar 105/01 conferir especificamente às instituições financeiras ali especificadas as informações que podem ser transferidas, mantido o sigilo, para a Fazenda pública.**

iv) o único modelo que se adéqua ao objeto contratual e reconhecidamente vem obtendo êxito é prestado por instituição financeira no Município de Fortaleza – CE;

Conforme demonstrado no corpo dos autos, **o Município de Fortaleza que contratou diretamente instituição financeira, sem licitação frise-se, vem apresentando resultados exitosos, sendo referência para outras Procuradorias. No caso vertente, repita-se, será utilizado procedimento licitatório a fim de garantir a competitividade da melhor proposta para o ente público.**

Referência em arrecadação no Brasil: PGM de Fortaleza recebe visita da procuradora do município de Vila Velha, no Espírito Santo

10 DE ABRIL DE 2018

Na última quinta-feira (5), a procuradora do município de Vila Velha, no Espírito Santo, dra. Anne Camila, veio a Fortaleza conhecer o trabalho que está sendo desenvolvido pela Procuradoria-Geral do Município (PGM). A visita aconteceu na Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT) e na Procuradoria Fiscal do Município de Fortaleza (PROFIS), onde Anne pôde apreciar o desenvolvimento do software da PGM e as práticas de melhoria da arrecadação feitas na Capital.

Durante a visita, a dra. Anne teve oportunidade de conhecer o sistema EPGM, por meio do qual são realizados a inscrição, o controle e a baixa da Dívida Ativa municipal. O sistema é responsável pela comunicação com os bancos de dados da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Secretaria de Finanças do Estado, dos cartórios de protesto de títulos e documentos e do Tribunal de Justiça, além de guardar informações importantes sobre os devedores de órgãos como o Detran e a Junta Comercial. “Ficou claro que a informatização mudou a realidade do Município. Nossa intenção é seguir a mesma linha e trazer benefícios para Vila Velha”, declarou.

Segundo o presidente da APACEFOR, Pedro Quariguasi, esta não é a primeira visita feita por Procuradorias de outros município e até mesmo de alguns estados brasileiros, que se deslocam de seus municípios para conhecer as ações desenvolvidas em Fortaleza e ter acesso ao modelo de gestão implementado na Capital. “Várias Procuradorias já vieram conhecer nosso trabalho, como a Procuradoria de Teresina-Pi, a de São Luís-Ma, a de Rio Largo-Es e várias outras mostraram interesse em acompanhar as ações desenvolvidas pela PGM de Fortaleza. Eles chegam ao nosso município, fazem um estudo, conhecem o Programa, disponibilizamos uma cartilha que desenvolvemos, aí passam a fazer uma parceria aderindo ao Programa de software e também à consultoria que vai sendo feita com o apoio dos procuradores daqui e os profissionais da nossa TI. Isto não é um processo simples, é um processo que demanda aprendizado, troca de experiências e uma implementação paulatina”, informou.

Segundo a dra. Anne, as Procuradorias distribuídas pelo Brasil encontram desafios diários que muitas vezes dificultam a agilidade nas ações e resoluções de problemas, como é o caso do Município de Vila Velha, o que motivou a vinda da procuradora à Fortaleza. “Nosso principal desafio (e acredito que esta seja a realidade da maior parte das Procuradorias Municipais) é lidar com a carência de estrutura e de organização. Faltam servidores, espaço físico, equipamentos e, principalmente, legislação que defina atribuições e responsabilidades. Diante das inúmeras dificuldades que a Procuradoria Fiscal encontra para cobrar judicial e administrativamente os créditos inscritos em Dívida Ativa no Município de Vila Velha, é preciso procurar alternativas. Por estarmos em estágio inicial de organização e desenvolvimento de processos de gestão, recorreremos à Procuradoria de Fortaleza para buscar informações e definir estratégias de ação. O objetivo é analisar o caminho percorrido pelo órgão, que em menos de quatro anos aumentou significativamente a arrecadação municipal”, afirmou.

Referência para o Brasil, a PGM de Fortaleza é considerada um modelo de gestão de cobrança de Dívida Ativa e Processos de execuções fiscais, por administrar com excelência um grande



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

aumento na arrecadação. “Temos como meta pelo menos duplicar o valor da arrecadação do ano anterior; contudo, para tanto é necessário melhorar a infra-estrutura e chamar os Procuradores aprovados no último concurso para ocupar todos os cargos vagos; hoje em dia Fortaleza tem menos procuradores que a cidade de Uberlândia cuja população é quatro vezes menos que a nossa; isso não pode continuar sob pena de prejudicar os interesses dos cidadãos de Fortaleza que buscam uma prestação de serviços eficiente e que tragam recursos que possam reverter em benefícios à população”, esclareceu o presidente Pedro Quariguasi.

Dra. Anne reconhece a importância da atuação da PGM de Fortaleza para superar as dificuldades encontradas na realização do trabalho das Procuradorias. “A Procuradoria de Fortaleza é um exemplo de superação de dificuldades e de trabalho em equipe. Todos os setores trabalham de forma integrada de modo a alcançar objetivos preestabelecidos. A dedicação de todos os envolvidos trouxe resultados impressionantes, que devem ser levados ao conhecimento de mais procuradores municipais para que o modelo seja reproduzido. A parceria com a Procuradoria de Fortaleza, certamente, trará excelentes resultados”, assegurou.
[\(http://apacefor.org.br/2018/04/10/referencia-em-arrecadacao-no-brasil-pgm-de-fortaleza-recebe-visita-da-procuradora-do-municipio-de-vila-velha-no-espírito-santo/\)](http://apacefor.org.br/2018/04/10/referencia-em-arrecadacao-no-brasil-pgm-de-fortaleza-recebe-visita-da-procuradora-do-municipio-de-vila-velha-no-espírito-santo/)

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 - O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, assim, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

4.2 - O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em consultoria técnica, recomendou a utilização do Pregão para tal modalidade de contratação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONCLUSÃO. Pelo exposto e considerando que: (...) i) tratando-se de simples endosso-mandato, sem a antecipação de receitas, a seleção da instituição financeira, nos termos preconizados pela Resolução nº 33/2006 do Senado Federal, será realizada por meio de processo licitatório, preferencialmente por pregão eletrônico, sendo a remuneração pela cessão dos créditos realizada pelo menor valor para os serviços contratados ou por menor percentual de êxito sobre a operação, ou seja, por um valor definido com base em menor percentual incidente sobre os créditos efetivamente recuperados;

TCE-MT, PROCESSO Nº: 20.338-6/2015, INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ASSUNTO: CONSULTA, RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI, PARECER Nº : 56/2015.

Contratos. Contratação de serviços acessórios e instrumentais para apoio a órgãos responsáveis pela cobrança de créditos tributários. Possibilidade.

TCE MT - PROCESSO 162299/12. Resolução de Consulta nº 17/2012 (DOE 25/10/2012).

4.3 - Os modelos de referência já mencionados como parâmetros deste TR utilizaram o certame na modalidade do pregão:

i) Termo de Referência do projeto de Securitização da dívida ativa do Município de Niterói – RJ e Procuradoria Fiscal Municipal (Pregão nº: 030/029455/15);

ii) Termo de Referência do Município de João Pessoa - PB para cobrança judicial extrajudicial de créditos inadimplidos de mutuários (Pregão nº: 04-074/2015); e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

iii) Termo de Referência do projeto de Securitização dos créditos inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal do Estado (Pregão 03/2016).

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA DO TIPO DE LICITAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 – Estimativa de empenho da despesa

5.1.1 - O empenho da despesa será realizado por estimativa, já que a remuneração da contratada será feita exclusivamente no caso de êxito de recuperação dos créditos inadimplidos, não estando em momento facultada à retenção dos valores recebidos, tampouco a possibilidade de acesso às contas de arrecadação da municipalidade, de modo que sua remuneração será paga pela via contratual ordinária, não caracterizando, assim, renúncia de receita.

5.2 – Tipo de licitação: Menor Taxa de Êxito

5.2.1 - O tipo de licitação será o de Menor Taxa de Êxito sobre a operação, ou seja, trata-se de um valor definido com base em menor percentual, cujo fator fixo incide sobre os créditos efetivamente recuperados (TCE-MT, PROCESSO Nº: 20.338-6/2015).

5.2.2 - No mesmo sentido o TCU (Acórdão 478/2016) ao permitir Pregão Negativo (segundo o critério de Maior Desconto).

5.3 – Percentual da remuneração da contratada

5.3.1 - A remuneração da contratada será realizada de forma fixa e exclusivamente de acordo com o êxito de performance na recuperação dos créditos revertidos os cofres públicos, conforme a Menor Taxa de Êxito que se sagrar vencedora do certame, não incidindo sobre: i) as custas judiciais e demais encargos como CAARJ e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

honorários da Defensoria Pública e quaisquer outros valores que não ingressem como receita nos cofres municipais; ii) os encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 5.346/17.

6. DO MODELO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A execução do contrato será baseada no modelo no qual a contratada é responsável pela gestão e execução dos serviços, gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de equipamentos, soluções, sistemas e profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência.

6.2 - A prestação dos serviços de recuperação e negociação deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação ao Município de Volta Redonda, que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros estranhos à relação contratual.

6.3 - A operacionalização consiste no recebimento e tratamento, pela contratada, de arquivos contendo os dados relativos aos créditos inscritos em dívida ativa do Município de Volta Redonda, cuja gestão propiciará controle da formalização, da rescisão, dos contatos com os contribuintes devedores, dos pagamentos e envio de informações relativas às liquidações e renegociações implementadas.

6.4 – A contratada deverá utilizar as seguintes modalidades de cobrança:

- com registro e com o partilhamento, denominada cobrança simples direta especial, com distribuição de valores recebidos;
- com registro, denominada cobrança simples.

6.5 – A utilização pela contratada das modalidades de cobrança deverá observar o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a – será identificada no sistema do banco no arquivo de REMESSA ou no arquivo de RETORNO através de dados a serem definidos entre as partes oportunamente.

b – a troca de informações entre banco e contratante ou terceiro se dará por transmissão eletrônica de dados;

c – impressão, numeração, emissão e entrega de avisos de cobrança aos sacados correrão por conta da contratada;

d – as informações necessárias à caracterização, legitimidade, exatidão dos dados, individualização das dívidas e demais dados identificadores da cobrança bancária presentes no arquivo de REMESSA são de responsabilidade da contratante;

e – os recursos oriundos da cobrança com registro serão creditados em conta a ser especificada em “D+1” dias úteis e posteriormente serão partilhados para as contas das entidades intervenientes de acordo com os dados constantes no arquivo de REMESSA e comunicação oficial realizada pela contratante.

f – os recursos oriundos da cobrança serão creditados, em D+1” dias úteis, nas contas correntes informadas pela contratante;

h – nas liquidações realizadas de forma eletrônica, internet, terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal ou qualquer outra inovação tecnológica, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios, sendo vedado o recebimento de valores diversos do efetivamente devido na data do pagamento.

6.6 – DA OPERACIONALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A operacionalização será totalmente gerenciada pela contratante por meio da Procuradoria Geral, sem qualquer espécie de transferência, alienação, cessão ou securitização dos créditos que continuam sendo de titularidade municipal.

6.6.1 – O contratante encaminhará ao banco o arquivo denominado REMESSA contendo os dados de serviços a serem executado, com observância do prazo de 10 dias de antecedência entre o envio e o vencimento dos boletos;

6.6.2 – o contratante tratará o arquivo de RETORNO com os dados verificando eventuais inconsistências que deverão ser acertadas e reencaminhadas para o registro de cobrança;

6.6.3 – a contratada providenciará a impressão, numeração e emissão e entrega dos boletos de cobrança às pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação de inadimplência perante à municipalidade;

6.6.4 – o banco manterá registrados os dados relativos a títulos em seu sistema até a respectiva baixa automática no prazo a ser acordado com a contratante;

6.6.5 – o contratante deverá informar no arquivo de REMESSA o prefixo da agência e o número da conta corrente de cada uma das entidades intervenientes beneficiárias do crédito, bem como a forma de rateio, em reais, sendo de sua responsabilidade os dados informados.

6.6.6 – o sistema do banco separará os valores em principal, taxas, custas, judiciais e demais encargos, contribuição CAARJ, honorários da Defensoria Pública, os encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 5.346/17 e quaisquer outros valores que não ingressem como receita nos cofres municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

7.1 - As especificações técnicas dos serviços auxiliares de cobrança, negociação e recuperação de créditos inadimplidos envolvem:

I – Infra-estrutura para a prestação dos serviços objeto deste TR (cobrança, negociação e recuperação);

II – Enriquecimento (higienização) da base de dados cadastrais do devedor;

III – Estrutura de TI de acordo com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

IV – Elaboração de relatórios gerenciais específicos para fiscalização e controle interno e externo;

V – Estruturação de central de tele-atendimento;

VI - Estrutura para envio de cobranças via SMS, Cartas, Correio eletrônico e demais modalidades legalmente permitidas de cobrança e negociação;

VII – Prazo mínimo de arquivamento das gravação das ligações para consulta e acesso do Município e da Procuradoria Geral, bem como o necessário suporte técnico;

VIII – Estrutura suficiente para o necessário armazenamento de dados e informações necessários ao desempenho do objeto contratual;

7.2 - INFRAESTRUTURA OPERACIONAL, TECNOLÓGICA E DE AMBIENTE

7.2.1 - A prestadora de serviço deverá:

1.1. Possuir uma estrutura própria e completa de *Contact Center*, composta de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

plataforma de comunicação de voz e dados (*VOIP*), *softwares*, equipamentos de rede local e de informática, além de recursos de integração que utilizem tecnologia de ponta, e de instalações físicas (prediais) e mobiliários adequados, de forma que toda a estrutura disponibilizada suporte o volume de atendimento, nos níveis de serviços definidos neste projeto.

1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços de telefonia (disponibilização de linhas telefônicas e custos de todas as chamadas efetuadas e recebidas), e da solução de gerenciamento de *Contact Center*, bem como dos circuitos de dados, e da adaptação e integração dos sistemas necessários para suportar o processo de negociação da CONTRATANTE.

1.3. O Município de Volta Redonda não fará nenhuma exigência em relação à marca ou modelo dos equipamentos utilizados pela prestadora do serviço, mesmo que tenham sido mencionados em sua proposta comercial, ficando a critério desta a substituição de qualquer um dos equipamentos utilizados por outro que atenda às configurações mínimas exigidas ou que sejam superiores.

1.4. Arcar com o custo do desenvolvimento das rotinas para sincronia das bases.

1.5. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos e infraestrutura de rede, base de dados e outros componentes da Central de Atendimento.

1.6. Todos os sistemas/soluções da Central de Atendimento devem permitir integração com o ambiente do Município de Volta Redonda, inclusive seu banco de dados, e possuir facilidades de geração de relatórios *on-line* por período, tipo, função, distribuição de chamadas, chamadas não atendidas, curva de demanda e outros, e deve possuir módulo de consolidação de dados estatísticos tais como indicadores de disponibilidade, indicadores de desempenho, estatísticas de atendimento por item, período e equipe, tempos de atendimento, histórico de eventos e falhas ocorridas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.7. A prestadora de serviço deverá arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços de telefonia (disponibilização de linhas telefônicas e custos de todas as chamadas efetuadas e recebidas).

1.8. A prestadora de serviço deverá obrigatoriamente, quando solicitada, disponibilizar telefone de atendimento gratuito aos clientes do tipo DDG (discagem direta gratuita), ficando à cargo do Município de Volta Redonda, sempre que julgar necessário, utilizar um DDG próprio ou de terceiros, sendo que neste caso, a prestadora de serviço deverá realizar todas as integrações necessárias ao pleno funcionamento do serviço especificado neste termo de referência.

1.9. O Município poderá instalar no ambiente da prestadora de serviço, a qualquer momento, um agente integrador composto de hardware e/ou software, que permita a coleta das informações de serviços de telefonia (receptivo e ativo) e dados do operador da prestadora de serviço.

1.10. A prestadora de serviço deverá implantar uma Plataforma de Comunicação de voz e dados (VOIP) baseada em tecnologia IP, utilizando desta forma, o Protocolo Internet IP para integração de todos os equipamentos, e o protocolo SIP (Session Initiation Protocol) como padrão, para integração dos dados, e comunicação de voz (VoIP – Voice over Internet Protocol).

1.11. A plataforma de comunicação de voz e dados (VoIP) deverá ser minimamente composta de PABX IP (Private Automatic Branch Exchange, ou “Troca Automática de Ramais Privados”) - incluindo o DAC (Distribuidor Automático de Chamadas), Unidade de Resposta Audível (URA), Facilidade de Integração CTI (Computer Telephony Integration), Sistema de Gerenciamento de Chamadas, Sistema de Gravação de Voz e Tela, e Sistema de Bilhetagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua plataforma de comunicação de voz e dados (VOIP), obrigatoriamente, todos os componentes citados no item 11.10 ficando a cargo da CONTRATANTE decidir utilizar ou não os mesmos, sempre que julgar necessário.

1.13. Para o pleno funcionamento de todos os componentes e soluções que compõe a plataforma de comunicação de voz e dados (VOIP), a arquitetura do Contact Center deverá ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Possibilitar a comunicação via *VoIP*;
- b) Estar preparada para prover capacidade de *CTI (Computer Telephony Integration)*;
- c) Capacidade de integração com os sistemas internos ou *CRM* da CONTRATANTE, inclusive os que vierem a ser adquiridos no futuro;
- d) Capacidade de integração com as ferramentas que compõe a plataforma (descritos no item 11.10);
- e) Capacidade de migração para um *hardware* de plataforma de maior desempenho;
- f) Escalabilidade dos componentes do *Contact Center* nos seguintes aspectos:
 - I. Capacidade de processamento;
 - II. Armazenamento de dados;
 - III. Acréscimo de número de usuários simultâneos sem perda de desempenho;
 - IV. Acréscimo do número de relatórios contemplados.
- g) Capacidade de administração remota, através de acesso via rede local ou em ambiente seguro via internet, possibilitando configurações, programações e controle das aplicações;
- h) O *hardware* e o *software* da plataforma de comunicação de voz e dados (*VOIP*) deverão ser projetados de forma integrada, para atender todas as chamadas, sem perdas ou desconexões.

1.14. Deve compor a plataforma de comunicação, PABX IP (Private Automatic Branch Exchange, ou “Troca Automática de Ramais Privados”, incluindo o DAC - Distribuidor Automático de Chamadas)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 1.15. Deve possuir comunicação de voz e dados via protocolo IP (Internet Protocol);
- 1.16. Deve permitir a escuta de ligações em tempo real através de qualquer terminal telefônico, fixo ou móvel, mediante autenticação por senha;
- 1.17. Deve permitir atendimento de chamadas automáticas, ordenando-as em fila de espera, tendo a possibilidade de priorização de clientes/devedores em cobrança em filas específicas, conforme configurações pré-estabelecidas;
- 1.18. Interface harmônica de sons para chamadas em espera;
- 1.19. Deve ter capacidade de mensurar o tempo de espera de uma chamada na fila virtual como também informar a previsão do tempo de espera que a chamada permanecerá na mesma;
- 1.20. Deve permitir visualizar o desempenho dos atendentes mediante detalhes dos respectivos atendimentos;
- 1.21. Deve quantificar as situações das chamadas entrantes como atendidas, abandonadas, em espera, informações dos atendentes (quantidade de atendentes livres, em atendimento, em pausa e pós-atendimento) e os respectivos indicadores de nível de serviço por meio de uma interface de gerenciamento da plataforma.
- 1.22. Capacidade para que todos os parâmetros do perfil do operador acompanhem a identificação de seu login e sejam independentes da localização física da posição de atendimento;
- 1.23. Ter capacidade de rotear com base em prioridade e em diferentes níveis;
- 1.24. Ter capacidade de identificar as diversas especialidades e rotear as ligações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

correspondentes;

1.25. Ter capacidade de utilizar o tempo de espera estimado e a velocidade média de atendimento para poder tomar decisões de roteamento.

1.26. Permitir a associação de um operador a um modelo “multiskill” que possibilita o atendimento a vários grupos de atendimento simultâneos, com regras de distribuição configuradas a qualquer momento pelo Supervisor do operador. Este procedimento deverá ocorrer em tempo real, sem quedas ou parada no sistema e sem interrupção da chamada de atendimento em curso.

1.27. Possuir alta disponibilidade e robustez. A solução deverá apresentar características de contingência em caso de falha do servidor primário;

1.28. Utilizar o protocolo IP para o transporte de mídia entre os módulos, e compressão de voz baseada em ALAW G729 – no mínimo;

1.29. Possuir protocolo SIP para ramais IP.

1.30. Integração total com os seguintes componentes: URA, sistema de discagem automática, sistema de gerenciamento de chamadas, sistema de gravação de voz e tela, e sistema de bilhetagem

1.31. O projeto da árvore de voz será feito em conjunto com o Município, cabendo à prestadora do serviço, a programação e a gravação da fraseologia.

1.32. A programação da URA, árvore de voz e fraseologia deverão ser modificadas sempre que o Município considerar necessária a sua alteração, sem a necessidade de paradas na plataforma. A prestadora do serviço deverá realizar a alteração no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 1.33. Deve possuir recurso de Síntese de Voz (“TTS – Texto Speech”), em Português Brasileiro, de forma que mensagens dinâmicas da URA possam ser sintetizadas sem necessidade de pré-gravação. Este recurso deve estar dimensionado para 100% do total de portas disponíveis, e deve respeitar os seguintes critérios de qualidade: sotaque, separação silábica, fluidez, etc.
- 1.34. Deverá possuir recursos de Reconhecimento de Voz (ASR – Automatic Speech Recognition) baseado no idioma português do Brasil.
- 1.35. Deve permitir o desvio automático das ligações para os operadores, com integração total ao software de atendimento, permitindo ao operador recuperar automaticamente as informações já fornecidas pelo cliente, bem como identificar as opções já acessadas.
- 1.36. Permitir ao operador retomar a chamada para a URA, devolvendo os clientes para qualquer opção habilitada para o mesmo.
- 1.37. Possibilitar que os clientes não precisem ouvir toda a mensagem gravada para selecionar a operação desejada (cut through).
- 1.38. Possibilitar ao usuário do serviço que este disque um determinado número de cifras (senhas, códigos, CPF, CNPJ, entre outros) para distribuição de ligações e realização de consultas em banco de dados.
- 1.39. Capacidade de geração de relatórios e gráficos da URA, com informações de estatísticas referentes a um período, contendo no mínimo, a quantidade de ligações recebidas por opção de menu, e o tempo de duração das ligações.
- 1.40. Possibilidade de integração com PABX do MUNICÍPIO, utilizando tecnologia SIP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.41. A prestadora deve fornecer sistema de discagem automática preditivo, progressivo e preview com o objetivo é diminuir ao máximo o tempo ocioso do agente, aumentando a produtividade do serviço.

1.42. O Sistema deve avaliar diversos indicadores da operação, e então, definir um ritmo de discagem, efetuar as ligações que, uma vez atendidas, serão encaminhadas aos agentes disponíveis. Abaixo seguem os tipos de discagem desejadas:

1.42.1. Tipos:

- 2 Discagem Preditiva: Deve prever quando os agentes irão ficar livres e então discar antes, de acordo com as regras e com os cálculos matemáticos do algoritmo preditivo.
- 3 Discagem Progressiva: Deve identificar um agente disponível e então iniciar o processo de discagem, encaminhando a ligação para o operador.
- 4 Discagem *Preview*: O discador deve selecionar um contato do *mailing* e apresentar os dados para o agente, que decide se realiza ou não a ligação para o contato. Quando acionado, o discador gerencia todo o processo de discagem e, em seguida, encaminha a ligação para o agente.

1.42.2. Requisitos:

- a) O Discador deve proporcionar o aumento na assertividade das ligações Ativas, aumento da produtividade dos agentes transferindo apenas ligações bem-sucedidas (alô do cliente). retroalimentação nos
- b) O Sistema de discagem automática (Discador) deve criar e gerenciar campanhas preditivas, progressivas e *preview* com e sem agentes para interações de voz, e-mail e SMS;
- c) Deve permitir integrações com aplicações externas via *Web Services*, contidas em um banco de dados, obtendo automaticamente na mesma ligação as informações de interações desejadas.
- d) A solução deve implementar a possibilidade de realização de discagem automática, quando o meio de contato com o cliente for por voz, gerenciada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

plenamente pela solução;

- e) Deverá implementar importação de lista de contatos e campanhas gerados via *CRM* ou outra ferramenta, no mínimo nos formatos de arquivos: *.CSV*, *EXCEL*, ou por consulta em Banco de Dados relacional *SQL*.
- f) Permitir elaborar e controlar campanhas de operações ativas, selecionando o público alvo de cada uma delas, podendo ser realizada em tempo real através de interface *web*.
- g) Permitir que o supervisor ou administrador ajustem parâmetros (taxa de rediscagem ou reenvio, taxa de ocupação do agente, tempo médio de geração de chamadas, mudança do modo de discagem) das campanhas ativas durante a sua execução, ou seja, em tempo real.
- h) Deve contatar o cliente somente dentro dos horários indicados nas preferências e permissões do cliente (armazenadas nas soluções corporativas).
- i) Possuir mecanismo de acompanhamento do retorno e efetividade de toda campanha, com detalhes dos atendimentos e respectivas operações, indexado por cliente.
- j) Permitir através da integração com o sistema *CTI*, o disparo de ligação automática para os contatos selecionados.
- k) Possibilitar o agendamento de contatos para controle e disparo, em data previamente definida.
- l) Deve dispor de funcionalidade *Black list*, onde telefones poderão ser incluídos para não serem discados, de modo a cumprir uma legislação ou simplesmente respeitar o pedido de um cliente.

1.43. A prestadora de serviço disponibilizará solução de gerenciamento de *Contact Center*, observando-se as seguintes definições abaixo:

- a) Chamadas Recebidas – são todas as chamadas roteadas pelo distribuidor automático de chamadas (*DAC*) para o atendimento humano;
- b) Chamadas Atendidas eletronicamente – são todas as chamadas atendidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

pela *URA* (Unidade de Resposta Audível);

- c) Chamadas Atendidas humanamente – são todas as chamadas efetivamente atendidas pelos operadores da prestadora de serviço;
- d) Chamada Efetiva/Realizada – são todas as chamadas em que há resposta humana no número telefônico discado;
- e) Chamadas Abandonadas – são todas as chamadas encaminhadas pela URA para atendimento humano e desligadas pelo usuário/chamador sem que tenha recebido atendimento do operador da prestadora de serviço.

1.44. A prestadora do serviço deverá permitir acesso, via WEB ou diretamente (link dedicado), às funcionalidades de consulta e acompanhamento dos relatórios, que deverão ser nativos da plataforma de comunicação de voz e dados (VOIP), de forma a garantir a integridade dos dados, utilizando-se de interface gráfica.

1.45. A solução fornecida permitirá extrair, em forma de relatórios, informações sobre as chamadas recebidas, atendidas, efetivadas/realizadas e abandonadas.

1.46. Os relatórios permitirão à gestão da operação a análise do mapeamento dos fluxos e seus detalhes no intuito de subsidiar as ações e políticas de atendimento, com vistas a manter a qualidade desejada nos serviços e atender as necessidades de localização das demandas.

1.47. Os relatórios serão disponibilizados pelo Município com auxílio da empresa prestadora em ambiente tecnológico que propicie acesso on-line, com a opção de download em formatos diversos como .xls e .pdf, permitindo o acesso da prestadora de serviço às informações, para consulta.

1.47.1. Relatórios

- a) Relatórios em Tempo Real:
 - I. Relatório de Operadores
 - II. Relatório de Grupo de Operadores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- III. Relatório de Informações de Operador
- IV. Relatório Gráfico – informações
- V. Relatório de Resumo da Contagem de Eventos
- VI. Relatório de Fila/Operador
- VII. Relatório de Estado do Operador Especialidade/Fila
- VIII. Relatório de Estado da Fila/Operador
- IX. Relatório de Resumo de Fila/Operador
- X. Relatório de Grupo/Especialidade
- XI. Relatório de Perfil de Atendimento de Grupo/Especialidade
- XII. Relatório em Tempo Real Gráfico - Operadores Ativos
- XIII. Relatório em Tempo Real Gráfico - Operadores em Serviço
- XIV. Relatório Gráfico - Operadores em PAUSA do Grupo/Especialidade
- XV. Relatório Gráfico - Operadores Especialistas em PAUSA do Grupo/Especialidade
- XVI. Relatório Gráfico - Perfil de Atendimento do Grupo/Especialidade
- XVII. Relatório Gráfico - Fila de Espera do Grupo/Especialidade
- XVIII. Relatório Gráfico - Sobrecarga da Especialidade de Grupo/Especialidade
- XIX. Relatório Gráfico - Perfil dos Operadores em Serviço do Grupo/Especialidade
- XX. Relatório Gráfico - Estado do Grupo/Especialidade
- XXI. Relatório Gráfico - Estado da Especialidade Superior Grupo/Especialidade
- XXII. Relatório de Operadores em PAUSA
- XXIII. Relatório de Especialidade – PAUSA
- XXIV. Relatório de Estado da Especialidade
- XXV. Relatório de Especialidade - Operador Especialista
- XXVI. Relatório de Especialidade – Estado
- XXVII. Relatório de Grupo/Especialidade
- XXVIII. Relatório de Operador Especialista - Estado do Grupo/Especialidade
- XXIX. Relatório de Grupo de Troncos

b) Relatórios Históricos:

- I. Relatório de Operadores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- II. Relatório de Operadores em PAUSA
- III. Relatório de Participação do Operador
- IV. Relatório de Contagem de Eventos de Operador
- V. Relatório Gráfico - Tempo Gasto pelo Operador (Diário)
- VI. Relatório de Participação do Grupo de Operadores
- VII. Relatório de Grupo de Operadores em PAUSA
- VIII. Relatório de Resumo do Grupo de Operadores
- IX. Relatório de Entrada/Saída de Operador
- X. Relatório de Login/Logout de Operador (Especialidade)
- XI. Relatório de Login/Logout de Operador (Grupo)
- XII. Relatório de Grupo/Especialidade de Operadores
- XIII. Relatórios de Resumo do Operador
- XIV. Relatórios de Registros de Chamadas
- XV. Relatório de Código de Atividade da Chamada
- XVI. Relatório de Grupo/Especialidade
- XVII. Relatório de Perfil de Atendimento de Grupo/Especialidade
- XVIII. Relatório Gráfico - Média das Posições em Serviço de Grupo/Especialidade
- XIX. Relatório Gráfico - Perfil de Atendimento do Grupo/Especialidade
- XX. Relatório Gráfico - Nível de Serviço do Grupo/Especialidade
- XXI. Relatório Gráfico - Sobrecarga da Especialidade de Grupo/Especialidade (xxii)
Relatório Gráfico - Tempo Gasto pelo Grupo/Especialidade
- XXII. Relatório de Saída de Grupo/Especialidade
- XXIII. Relatório de Grupo/Especialidade
- XXIV. Relatório de Resumo do Grupo/Especialidade

c) Relatórios integrados (tempo real e histórico):

- I. Relatórios de Operadores
- II. Relatório Gráfico - Informações do Operador
- III. Relatório de Informações do Operador
- IV. Relatório de Grupo/Especialidade
- V. Relatório de Comparação de Grupo/Especialidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- VI. Relatório Gráfico - Sobrecarga da Especialidade
 - VII. Relatório Gráfico - Visualização do Grupo/Especialidade
 - VIII. Volume de ligações recebidas e atendidas por origem (tridígio 167 ou 0800 Agências estaduais) no Contact Center.
 - IX. Distribuição das chamadas recebidas e atendidas por horário de atendimento.
 - X. Quantidade de chamadas recebidas e atendidas e sua distribuição nos primeiros 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) segundos, e 01 (um) minuto.
 - XI. Tempo médio de atendimento e de espera, distribuição por faixas horárias. Volume das chamadas abandonadas antes e durante o atendimento humano.
 - XII. Quantidade e tempo médio de chamadas em fila de espera.
- d) Outros
- I. Quantidade de atendimentos realizados por cidade, estado, região geográfica e por segmento
 - II. Tempo médio de duração dos atendimentos, por segmento, bem como por cidade, estado e região geográfica
 - III. Tempo médio de duração dos atendimentos, por segmento
 - IV. Atendimentos realizados especificados por segmento.

1.48. Além dos relatórios mencionados neste projeto, a CONTRATANTE poderá solicitar outros relatórios, em comum acordo com a CONTRATADA, sem onerar o Contrato, incorporando e/ou cruzando informações.

1.49. A empresa deverá ter capacidade de gravação de voz de todas as posições de Atendimento e Supervisores;

1.50. Deverá dispor de canais para gravação total para o controle de qualidade, associados às posições físicas, podendo ser designados aos logins dos Operadores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 1.51. Deverá ter capacidade de gravação integral das conversações dos Operadores e Supervisores no momento de atendimento;
- 1.52. Deverá permitir gravação seletiva utilizando seleção baseada em canal, data/hora, usuário/ramal e número do chamador;
- 1.53. Deverá ter capacidade de consultar e/ou localizar as gravações a partir do número chamador;
- 1.54. Deverá ter capacidade de armazenamento das gravações das conversações em mídia eletrônica por um período de 180 (cento e oitenta) dias e com acesso imediato (on-line) das gravações;
- 1.55. Deverá ter capacidade de compactação das gravações nos formatos mínimos "WAV" ou "MP3", podendo a gravação ser resgatada e reproduzida nos players de áudio existentes no mercado.
- 1.56. A prestadora de serviço contratada fornecerá solução sistêmica por meio de plataforma web para viabilizar o processo de cobrança. Além disso, poderá ser disponibilizada plataforma de serviços (WebService) de forma a permitir a integração com as soluções com o Município. O manual e respectivas regras de integração com os sistemas, via camada web, serão entregues após assinatura do contrato.
- 1.57. A prestadora do serviço deverá prover um sistema próprio de gestão de atendimento ao cliente para estar integrado à plataforma web do MUNICÍPIO.
- 1.58. O sistema de gestão de atendimento ao cliente, assim como as ações realizadas pela prestadora do serviço, através dos operadores, deverá prever e realizar ações de enriquecimento de dados cadastrais na base de clientes do MUNICÍPIO.
- 1.59. O sistema de gestão de atendimento ao cliente deverá possuir capacidade de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

gestão e operacionalização da central de atendimento, com possibilidade de atividades afins como envio massificado de boletos e correspondências, utilizando de integração via plataforma web com provedores de serviços de e-mail e SMS (short message service), etc.

1.60. A prestadora do serviço proverá ambiente de integração dos provedores de serviços de e-mails e SMS (short message service), com o sistema de gestão de atendimento do MUNICÍPIO.

1.61. A prestadora do serviço disponibilizará o acesso aos sistemas corporativos, por meio de interface web, ficando o MUNICÍPIO responsável pelo fornecimento e custeio dos links de comunicação entre a sua sede e a sede da prestadora do serviço. Os circuitos a serem contratados servirão para o tráfego de voz e dados entre a prestadora do serviço e o Município.

7.2.2 – Poderão ser utilizadas, conforme a necessidade justificada da Administração Pública, meios de tecnologia mais modernos durante a execução do contrato sem qualquer possibilidade de reequilíbrio financeiro e econômico, às custas da contratada, em prol do interesse público.

8. DO SUPORTE TÉCNICO E DO INVESTIMENTO PERMANENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Assinado o contrato, o serviço deverá ser iniciado pela contratante mediante a implementação de toda a infra-estrutura física, bem como todo o suporte técnico, englobando os investimentos de materiais e de TI, de caráter permanente e transitório, necessários para a execução do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Volta Redonda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8.2 - A contratada deverá realizar os investimentos necessários para a execução do objeto contratual, dando apoio material e logístico às ações de recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa e administrativa, especialmente às ações necessárias promovidas pela contratante.

8.3 - As obrigações da contratada em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos serão realizadas de acordo com as ordens de serviço geradas pelo Município de Volta Redonda.

9. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer instituições financeiras legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação que se apresentarem ao pregoeiro, no dia, hora e local definido.

9.2 - Não poderão participar desta licitação as instituições:

a) Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução e em liquidação;

b) Sociedades estrangeiras que não funcionem regular e legalmente no país;

c) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal regidos pela Lei nº 8.666/93.

9.3 – A habilitação será analisada de acordo com critérios objetivos.

9.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e conter a documentação abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.4.1 - Comprovação da habilitação jurídica mediante a inclusão dos seguintes documentos:

1. Registro comercial; ou

2. Contrato social ou outro ato constitutivo em vigor, com todas as suas alterações, ou o ato constitutivo consolidado com todas as alterações posteriores, ou, em se tratando de sociedades comerciais, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. No caso de sociedades por ações, juntar os documentos de eleições de seus administradores.

3. No caso de instituição estrangeira, a participação é permitida desde que apresente autorização oficial de seu funcionamento no Brasil, dada e passada pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior.

9.4.2 - Comprovação da regularidade fiscal mediante a inclusão dos seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contemplando atividades econômicas relacionadas ao objeto da licitação, com antecedência máxima de **60 (sessenta) dias corridos** da data de apresentação, incluído o dia da emissão da Certidão;

2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

6. Prova de Regularidade Trabalhista, representada pela CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.4.3 - Comprovação da qualificação econômica e financeira será feita mediante a inclusão dos seguintes documentos:

1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos documentos de habilitação;

2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1(um). O cálculo dos índices deverá ser apresentado em separado, devidamente assinado por contador da empresa ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo do pregoeiro, fica dispensada a inclusão da documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão ou;

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço de Abertura e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4. Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.4 - A qualificação técnica será feita mediante a inclusão do comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente os serviços objeto deste TR (cobrança, negociação e recuperação de créditos inadimplidos) com a demonstração de possuir ou ter condições de obter as especificações técnicas gerais deste TR:

9.4.4.1 – As especificações de infra estrutura operacional tecnológica e de ambiente também devem ser atendidas conforme item 7.2 deste TR.

9.4.5 – Os atestados e/ou comprovantes devem observar ainda:

1. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado da cópia do respectivo Contrato e/ou Nota Fiscal. Isso se justifica em razão da relevância do objeto contratado e dos valores envolvidos, o que enseja uma carga maior de responsabilidade ao órgão privado.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 – A licitação segue tipo o Menor Taxa de Êxito sobre a operação, nos termos já expostos no item 5.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

10.3 - O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.3.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances sucessivamente, quaisquer que sejam os preços oferecidos

10.4 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste TR, apresente a Menor Taxa de Êxito, cujo percentual fixo incidirá exclusivamente sobre os créditos efetivamente recuperados, não incidindo sobre: i) as custas judiciais e demais encargos como CAARJ e honorários da Defensoria Pública e quaisquer outros valores que não ingressem como receita nos cofres municipais; ii) os encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 5.346/17.

10.5 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances, se for o caso, o pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

10.6 - Planilha de preço médio

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Recuperação dos créditos inadimplidos	24%	A depender do crédito recuperado, conforme o critério de Menor Taxa de Êxito em percentual (%) - item 5.2

10.6 – O valor da remuneração variará conforme o êxito da cobrança, de modo que torna justificada a planilha sem indicação precisa de valor fixo diante da variação da entrada de recursos, sem, contudo, possibilitar a mudança de percentual da remuneração da contratada que terá valor fixo e imutável conforme o critério de Menor taxa de êxito – item 5.2.

10.7 – O valor constante no item especificação da Planilha de preço médio justifica-se em razão da especificidade do objeto contratual que não encontra parâmetro em nenhum outro órgão público municipal, sendo aqui utilizado como base o Município de Fortaleza – CE serviço de auxílio da cobrança administrativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município administrada pela Procuradoria Geral, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO LXIII FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2018 Nº 16.181, p. 07, Termo Aditivo AO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, E OUTRAS AVENÇAS Nº 001/2014, que adotou o percentual de 23%, bem como a proposta do Banco do Brasil S.A, com o percentual de 25%, de modo que a média entre os preços envolvendo especificamente esse objeto de contratação, que pela inovação e ineditismo não encontra parâmetro de comparação para fins de preço médio do mercado,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

tampouco se equipara ao modelo de securitização, de maneira que infere-se o preço médio de 24%.

10.7 - Aceitabilidade de preços

10.7.1 – Vencerá o participante que apresentar a Menor Taxa de Êxito, a qual deverá ser igual ou inferior ao percentual especificado na Planilha de preço médio.

11. DO REAJUSTE

11.1 – Não haverá reajuste contratual, sendo o valor percentual fixo da proposta que apresente a Menor Taxa de Êxito, classificada em primeiro lugar, aplicada durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, nos termos da lei.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O período de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 72 da Lei 8666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

13.2 – A subcontratação sempre deverá ser comunicada à administração contratante, não ensejando qualquer vínculo com a Administração municipal, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária, trabalhista ou previdenciária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

13.3 - No caso de subcontratação a licitante continuará como responsável pelos serviços prestados, não podendo imputar a terceiros a culpa por qualquer descumprimento contratual.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

14.1 - O início da prestação dos serviços ocorrerá na mesma data da assinatura do contrato.

14.2 – Assinado o contrato, o serviço deverá ser iniciado pela contratante mediante a implementação de tudo aquilo que for necessário à execução, sem qualquer custo adicional para o Município de Volta Redonda:

TABELA 01	
Início da execução do contrato.	Imediatamente após a assinatura do contrato
Seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa do Município de Volta Redonda.	Até 30 dias corridos.
Instalação de equipamentos,	Até 60 dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

softwares e outros recursos eventualmente necessários ao acompanhamento da regularidade do pagamento dos créditos existentes e/ou parcelados, bem como à realização das atividades relacionadas à gestão dos parcelamentos do Município de Volta Redonda.	
---	--

15. DO CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL

15.1 – Conforme a natureza e o objeto contratual, o pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá no mês subsequente, proporcional ao êxito de recuperação, em até 30 dias após a prestação de contas dos créditos recuperados e seu respectivo ingresso nos cofres públicos:

TABELA 02	
Recuperação dos créditos inadimplidos	Pagamento no mês subsequente proporcional ao êxito de recuperação, em até 30 dias após a prestação de contas dos créditos recuperados e seu respectivo ingresso nos cofres públicos, não incidindo sobre: i) as custas judiciais e demais encargos como CAARJ e honorários



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	da Defensoria Pública e quaisquer outros valores que não ingressem como receita nos cofres municipais; ii) os encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 5.346/17.
--	--

16. DA DOTAÇÃO PARA O PAGAMENTO

16. 1 – As despesas decorrentes da execução deste TR correrão à conta **912020/2019-12.01.04.122.1001.4013.333903900000.0200** mediante empenho da despesa por estimativa, já que a remuneração da contratada será feita exclusivamente no caso de êxito de recuperação dos créditos inadimplidos.

17. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1 – Ressalvados os casos previstos em lei ou mediante autorização judicial, a contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

17.2 - Para formalização da confidencialidade exigida, a contratada deverá assinar termo de confidencialidade sobre segurança da informação, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

17.3 - O referido termo de confidencialidade deverá ser assinado pelo representante da contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação e Contratação serão exercidos por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Procurador Geral Municipal.

18.1.1 - Compete aos fiscais acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

18.2. Não obstante ser a contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências, da equipe de acompanhamento e fiscalização do contrato, inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

18.4. O objeto do presente TR deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de acompanhamento e fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

19.1 - Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

19.2 - Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

19.3 - Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da contratada, necessários à execução do objeto do contrato;

19.4 - Impedir que terceiros executem o objeto do contrato;

19.5 - Solicitar o refazimento dos serviços executados fora das especificações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

19.6 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

19.7 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

19.8 - Comunicar por escrito à contratada quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

19.9 - Aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Assinado o contrato, é obrigação da contratada dar início à implementação de todas as medidas necessárias, bem como todo o suporte técnico, de caráter permanente e transitório, necessários para a execução do contrato, e notadamente:

- I. desempenhar as atividades de gestão, articulação e definição dos procedimentos que configuram as regras do negócio, que são, em linhas gerais, a forma de abordagem dos contribuintes devedores, as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;
- II. disponibilizar serviço de *call Center* (central telefônica), ativo (a CONTRATADA inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que os mesmos renegociem seus débitos;
- III. efetuar os contatos com os contribuintes devedores, inclusive pessoalmente, e sempre em nome da Procuradoria Geral do Município, e informar-lhes da existência e da possibilidade de renegociações de seus débitos, inscritos em dívida ativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- IV. disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas; utilizando os meios de remessa acordados com os mesmos: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;
- V. encaminhar ao CONTRATANTE e à Procuradoria Geral do Município, até o 5º dia útil subsequente ao pagamento dos boletos bancários de cobrança, os arquivos em leiaute acordado entre as partes previamente, contendo as informações dos números de inscrições liquidadas ou renegociadas e efetivamente pagas e os códigos de identificação dos boletos de cobrança, requeridas para a conciliação;
- VI. informar online, via integração de sistemas de informática, à Procuradoria Geral do Município as inscrições que foram objeto de liquidação ou parcelamento;
- VII. informar ao CONTRATANTE via remessa de arquivo magnético, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da ocorrência do fato, o resultado contábil (valor integral do saldo remanescente sem descontos, renegociado ou liquidado) da liquidação, da renegociação integralmente quitada e da renegociação rescindida, considerada, neste último caso, a perda dos benefícios em relação às parcelas não pagas, nos termos da legislação aplicável, caso a caso.
- VIII. adotar, no caso de inadimplemento do acordo estabelecido, referente ao pagamento da dívida por liquidação ou de parcela de renegociação, no prazo acordado de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento estabelecido, providências relativas ao adimplemento; ultrapassado tal prazo, ficará caracterizado o rompimento da adesão, devendo a CONTRATADA informar tal fato ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, acionando encargos de inadimplemento, que serão estabelecidos pelo MUNICIPIO;
- IX. apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, ou sempre que solicitado, relatórios das liquidações ou renegociações efetivadas com os devedores, bem como, prestar outras informações requeridas pelo CONTRATANTE, que tiverem por referência o presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- X. zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo CONTRATANTE, relativamente ao objeto do presente CONTRATO, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste instrumento, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso em virtude deste CONTRATO; e
- XI. elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE e em especial a Procuradoria Geral do Município, a redação de correspondências e os *scripts* de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em dívida ativa do CONTRATANTE.
- XII. Disponibilizar, quando for o caso, equipamentos, softwares e outros recursos eventualmente necessários ao acompanhamento da regularidade do pagamento dos créditos existentes e/ou parcelados, bem como à realização das atividades relacionadas à gestão dos parcelamentos;
- XIII. Disponibilizar, quando for o caso, softwares necessários para o aprimoramento da cobrança dos créditos inadimplidos do CONTRATANTE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal
- XIV. Disponibilizar os equipamentos tecnológicos, tais como servidores, estabilizadores e outros, necessários para garantir a eficiência da base de dados necessária ao acompanhamento dos créditos inadimplidos
- XV. Disponibilizar assessoramento para desenvolver metodologias destinadas a impedir a inadimplência e a rescisão dos parcelamentos, em havendo comum acordo com o CONTRATANTE;
- XVI. Disponibilizar assessoramento para desenvolver e propor metodologias e estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal, com a finalidade de incrementar a recuperação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

valores inadimplidos junto ao CONTRATANTE, em havendo comum acordo com o CONTRATANTE.

- XVII. Custear o transporte de servidores, funcionários e contribuintes, necessários às atividades de recuperação dos créditos inadimplidos quando vinculados ao objeto da contratação, em havendo comum acordo com o CONTRATANTE.;
- XVIII. Disponibilizar o fornecimento de relatórios a pedido do CONTRATANTE;
- XIX. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá adquirir ou locar equipamentos e instalações, bem como serviços necessários às atividades de apoio à recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;
- XX. Apoiar o desenvolvimento de sistemas, cruzamento de dados e informações, com a metodologia necessária para instrumentalização da área de cobrança da contratante para o lançamento de tributos devidos e não pagos;
- XXI. Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para fiscalização e lançamento dos tributos;
- XXII. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XXIV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- XXV. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante;
- XXVI. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- XXVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- XXIX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XXX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- XXXI. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

21.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

21.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

21.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

21.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 21.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

21.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

21.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 21.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

21.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 21.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

21.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

21.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 21.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

21.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.1, e no item 21.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

21.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

21.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

21.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 21.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 21.1.

21.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

21.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

21.13 As penalidades previstas no item 21.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

21.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de



Processo nº 3366/2019 Fls:____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

21.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

21.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 21.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Volta Redonda, 02 de maio de 2019.

Augusto Cesar Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município
Mat.395960



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019- PGM

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3366/2019

A instituição financeira abaixo se propõe **A PRESTAR SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA AO PERCENTUAL DE ___%** nas condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc. ISS: _____

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Assinatura do Representante Legal da empresa



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO III

**PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES
MÁXIMOS ADMITIDOS**

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3366/2019

A instituição financeira abaixo se propõe **A PRESTAR SEVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDIOS INADIMPLIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA AO PERCENTUAL DE 24% (vinte e quatro por cento)** nas condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc. ISS: _____



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o _____, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

data

Representante Legal.

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
_____, sediada em _____ (ENDEREÇO)
_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data,.....de.....de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MEI/ME/EPP

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**,, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei
Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.
Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar
nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº
123/2006.



Processo nº 3366/2019 Fls:____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
PRAÇA SÁVIO GAMA, nº 63, ATERRADO
2º ANDAR PRÉDIO DA FURBAM

Ref.: **Pregão Presencial nº 002/2019**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão Permanente de Licitação,**

a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. ao Edital nº 002/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX, DECORRENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A CONTRATADA _____, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE COBRANÇA, NEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Gabinete do Prefeito, Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado - CEP 27215-620, Volta Redonda – RJ, , neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito XXXXXX, brasileiro, XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido pela XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número....., com sede na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas normativos pertinentes, mediante as condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto prestação de serviços auxiliares de cobrança, negociação e recuperação de créditos inadimplidos junto ao Município de Volta Redonda, correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, inscritos em dívida ativa ou em cobrança administrativa, protestados ou não, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa e suporte em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas inscritas em dívida ativa, sem qualquer espécie de cessão ou securitização dos referidos créditos que continuarão sendo de titularidade municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades auxiliares de cobrança, negociação e recuperação dos créditos expostos no item anterior serão limitadas ao teto de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), sendo que os créditos a partir de cinquenta mil reais e um centavo (R\$ 50.000,01) somente serão objeto dos serviços auxiliares conforme a conveniência e oportunidade do contratante, por meio de justificativa da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização consiste no recebimento e tratamento, pela **CONTRATADA**, de arquivos contendo os dados relativos aos créditos inscritos em dívida ativa do **CONTRATANTE**, cuja gestão propiciará controle da formalização, da rescisão, dos contatos com os contribuintes devedores, dos pagamentos e envio de informações relativas às liquidações e renegociações implementadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assinado o contrato, o serviço deverá ser iniciado pela contratante mediante a implementação de tudo aquilo que for necessário à execução, sem qualquer custo adicional para o Município de Volta Redonda:

TABELA 01	
Início da execução do contrato.	Imediatamente após a assinatura do contrato
Seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa do Município de Volta Redonda.	Até 30 dias corridos.
Instalação de equipamentos, softwares e outros recursos eventualmente necessários ao acompanhamento da regularidade do pagamento dos créditos existentes e/ou parcelados, bem como à realização das atividades relacionadas à gestão dos parcelamentos do Município	Até 60 dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

de Volta Redonda.	
-------------------	--

PARÁGRAFO SEGUNDO: A operacionalização será totalmente gerenciada pela contratante por meio da Procuradoria Geral, sem qualquer espécie de transferência, alienação, cessão ou securitização dos créditos que continuam sendo de titularidade municipal.

I – O contratante encaminhará ao banco o arquivo denominado REMESSA contendo os dados de serviços a serem executados, com observância do prazo de 10 dias de antecedência entre o envio e o vencimento dos boletos;

II – o contratante tratará o arquivo de RETORNO com os dados verificando eventuais inconsistências que deverão ser acertadas e reencaminhadas para o registro de cobrança;

III – a contratada providenciará a impressão, numeração e emissão e entrega dos boletos de cobrança às pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação de inadimplência perante a municipalidade;

IV – o banco manterá registrados os dados relativos a títulos em seu sistema até a respectiva baixa automática no prazo a ser acordado com a contratante;

V – o contratante deverá informar no arquivo de REMESSA o prefixo da agência e o número da conta corrente de cada uma das entidades intervenientes beneficiárias do crédito, bem como a forma de rateio, em reais, sendo de sua responsabilidade os dados informados.

VI – o sistema do banco separará os valores em principal, taxas, custas, judiciais e demais encargos, contribuição CAARJ, honorários da Defensoria Pública, os encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 5.346/17 e quaisquer outros valores que não ingressem como receita nos cofres municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fim de cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, **O CONTRATANTE** se obriga a:

I. prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à efetivação das renegociações dos créditos encaminhados pelo **CONTRATANTE**, em meio físico ou eletrônico, com leiautes devidamente formalizados entre as partes;

II. encaminhar à **CONTRATADA** arquivo contendo a base de dívida ativa, selecionada, para que a **CONTRATADA** possa implementar as ações necessárias à cobrança administrativa da dívida ativa, nos termos deste **CONTRATO**;

III. informar à **CONTRATADA**, por via epistolar, a redação que deverá constar nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

correspondências a serem dirigidas aos contribuintes devedores, contendo as condições de renegociação;

IV. avaliar, aprovar ou propor ajustes nos modelos de documentos a serem encaminhados aos contribuintes devedores, relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, que forem submetidos pela **CONTRATADA**;

V. desenvolver ajustes em seus sistemas informatizados de modo a permitir a troca e o tratamento de informações fornecidas pela **CONTRATADA**, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao objeto deste **CONTRATO**, que forem submetidos pela **CONTRATADA**, incluindo aquelas de caráter corretivo e evolutivo;

VI. homologar as alterações e melhorias implementadas no sistema informatizado, caso a **CONTRATADA** requeira, destinado ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

VII. repassar à **CONTRATADA** as informações constantes de seus sistema gerenciadores da base de devedores inscritos em dívida ativa para possibilitar a efetivação das liquidações e das renegociações a serem implementadas pelo **CONTRATADA**;

VIII. formalizar, junto a agência da **CONTRATADA**, de seu relacionamento, a contratação do serviço de cobrança bancária, uma vez que tal serviço é imprescindível para a efetivação da prestação de serviço de cobrança administrativa da dívida ativa, ora contratado;

IX. sempre que houver alterações de condições e/ou prorrogações de prazos estabelecidos em nova legislação, editada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser notificado, em prazo razoável, de modo que possa alterar as novas condições estabelecidas;

X. adotar outros procedimentos administrativos necessários à execução deste **CONTRATO**, articulando-se com a **CONTRATADA** de forma a definir os meios e providências a serem executadas, quando a participação deste se fizer necessária;

XI. administrar os parcelamentos dos créditos inscritos em dívida ativa objeto da cláusula segunda, remetidos à **CONTRATADA**, que cuidará do recebimento das parcelas via documento de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A fim de cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- I. desempenhar as atividades de gestão, articulação e definição dos procedimentos que configuram as regras do negócio, que são, em linhas gerais, a forma de abordagem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

dos contribuintes devedores, as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;

- II. disponibilizar serviço de *call Center* (central telefônica), ativo (a **CONTRATADA** inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que os mesmos renegociem seus débitos;
- III. efetuar os contatos com os contribuintes devedores, inclusive pessoalmente, e sempre em nome da Procuradoria Geral do Município, e informar-lhes da existência e da possibilidade de renegociações de seus débitos, inscritos em dívida ativa;
- IV. disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas; utilizando os meios de remessa acordados com os mesmos: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;
- V. encaminhar ao **CONTRATANTE** e à Procuradoria Geral do Município, até o 5º dia útil subsequente ao pagamento dos boletos bancários de cobrança, os arquivos em leiaute acordado entre as partes previamente, contendo as informações dos números de inscrições liquidadas ou renegociadas e efetivamente pagas e os códigos de identificação dos boletos de cobrança, requeridas para a conciliação;
- VI. informar online, via integração de sistemas de informática, à Procuradoria Geral do Município as inscrições que foram objeto de liquidação ou parcelamento;
- VII. informar ao **CONTRATANTE** via remessa de arquivo magnético, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da ocorrência do fato, o resultado contábil (valor integral do saldo remanescente sem descontos, renegociado ou liquidado) da liquidação, da renegociação integralmente quitada e da renegociação rescindida, considerada, neste último caso, a perda dos benefícios em relação às parcelas não pagas, nos termos da legislação aplicável, caso a caso.
- VIII. adotar, no caso de inadimplemento do acordo estabelecido, referente ao pagamento da dívida por liquidação ou de parcela de renegociação, no prazo acordado de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento estabelecido, providências relativas ao adimplemento; ultrapassado tal prazo, ficará caracterizado o rompimento da adesão, devendo a **CONTRATADA** informar tal fato ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, acionando encargos de inadimplemento, que serão estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IX. apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, ou sempre que solicitado, relatórios das liquidações ou renegociações efetivadas com os devedores, bem como, prestar outras informações requeridas pelo **CONTRATANTE**, que tiverem por referência o presente **CONTRATO**.
- X. zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do presente **CONTRATO**, utilizando-as, exclusivamente, para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

fim especificado neste instrumento, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso em virtude deste **CONTRATO**; e

- XI. elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE** e em especial a Procuradoria Geral do Município, a redação de correspondências e os *scripts* de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em dívida ativa do **CONTRATANTE**.
- XII. Disponibilizar, quando for o caso, equipamentos, softwares e outros recursos eventualmente necessários ao acompanhamento da regularidade do pagamento dos créditos existentes e/ou parcelados, bem como à realização das atividades relacionadas à gestão dos parcelamentos;
- XIII. Disponibilizar, quando for o caso, softwares necessários para o aprimoramento da cobrança dos créditos inadimplidos do **CONTRATANTE**, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal
- XIV. Disponibilizar os equipamentos tecnológicos, tais como servidores, estabilizadores e outros, necessários para garantir a eficiência da base de dados necessária ao acompanhamento dos créditos inadimplidos
- XV. Disponibilizar assessoramento para desenvolver metodologias destinadas a impedir a inadimplência e a rescisão dos parcelamentos, em havendo comum acordo com o **CONTRATANTE**;
- XVI. Disponibilizar assessoramento para desenvolver e propor metodologias e estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal, com a finalidade de incrementar a recuperação dos valores inadimplidos junto ao **CONTRATANTE**, em havendo comum acordo com o **CONTRATANTE**.
- XVII. Custear o transporte de servidores, funcionários e contribuintes, necessários às atividades de recuperação dos créditos inadimplidos quando vinculados ao objeto da contratação, em havendo comum acordo com o **CONTRATANTE**.;
- XVIII. Disponibilizar o fornecimento de relatórios a pedido do **CONTRATANTE**;
- XIX. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá adquirir ou locar equipamentos e instalações, bem como serviços necessários às atividades de apoio à recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;
- XX. Apoiar o desenvolvimento de sistemas, cruzamento de dados e informações, com a metodologia necessária para instrumentalização da área de cobrança da contratante para o lançamento de tributos devidos e não pagos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- XXI. Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para fiscalização e lançamento dos tributos;
- XXII. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XXIV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- XXV. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante;
- XXVI. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- XXVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XXVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- XXIX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XXX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- XXXI. Sujeitar-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das obrigações elencadas nos incisos II, III e IV, da presente cláusula, a **CONTRATADA** poderá se valer de empresas especializadas nos serviços ali descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, devendo formalmente comunicar à **CONTRATADA**, poderá encaminhar diretamente à empresa especializada, mencionada no parágrafo anterior, arquivos, dados, relatórios e demais documentos necessários à prestação do serviço, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo seu gerenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins deste **CONTRATO**, considerar-se-á tácito o aceite do devedor e sua anuência ao contrato de renegociação de dívida inscritas em dívida ativa do **CONTRATANTE**, na renegociação em parcelas, a data do efetivo pagamento da primeira parcela e na liquidação, a data de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer pagamento efetuado por contribuintes devedores, em virtude da execução deste **CONTRATO** de prestação de serviços de cobrança administrativa da dívida ativa do **CONTRATANTE**, somente serão aceitos via pagamento de boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA**, de modo que as partes tenham acesso aos dados via arquivo retorno, para conciliação. Assim, a **CONTRATADA** fica proibida de receber qualquer valor, por qualquer outro meio, sob qualquer alegação, cujo intuito seja a quitação, renegociação em parcelas de dívida ativa do **CONTRATANTE**, quando tal renegociação/cobrança administrativa for, por ela **CONTRATADA**, implementada.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS VALORES

Os valores efetivamente pagos pelos contribuintes devedores, em virtude da prestação do serviço ora contratado, quitados via pagamento de boletos bancários, no escopo deste **CONTRATO**, serão creditados em diversas contas correntes, conforme a natureza do crédito, a serem indicadas posteriormente

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

Pela operacionalização dos serviços objetos do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará como tarifa bancária o montante correspondente à **XX%** sobre os valores efetivamente recuperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá no mês subsequente, proporcional ao êxito de recuperação, em até 30 dias após a prestação de contas dos créditos recuperados e seu respectivo ingresso nos cofres públicos, sendo prorrogado para o primeiro dia útil quando cair em finais de semana ou feriados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a **CONTRATADA** proibida de debitar na conta-corrente do **MUNICÍPIO** os montantes necessários ao pagamento de remuneração, tarifas bancárias e outras despesas devidas decorrentes dos serviços prestados, devendo ser repassados os valores após a devida apresentação do crédito recuperado, bem como a prestação de contas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos orçamentários serão previstos pelo **MUNICÍPIO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o Poder Executivo obrigado a expedir as competentes notas de empenho dos valores correspondentes aos pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, conforme cronogramas de pagamento após a apresentação do crédito recuperado e prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **CONTRATO** serão resolvidos entre as partes, mediante correspondência formal, aplicando-se o regime de Direito Público.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste **CONTRATO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante aditamentos, celebrados entre as partes, passando esses a fazerem parte integrante deste **CONTRATO** como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas normativos pertinentes

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONTRATO** e seus aditamentos serão providenciados pelo **MUNICÍPIO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Procurador Geral Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete aos fiscais acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências, da equipe de acompanhamento e fiscalização do contrato, inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de acompanhamento e fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se na execução do objeto do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA** esta poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 21.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 21.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 21.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 21.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.1, e no item 21.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 21.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 21.1.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As penalidades previstas no item 21.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 21.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**. .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ressalvados os casos previstos em lei ou mediante autorização judicial, a contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para formalização da confidencialidade exigida, a contratada deverá assinar termo de confidencialidade sobre segurança da informação, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido termo de confidencialidade deverá ser assinado pelo representante da contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o **Foro da Comarca de VOLTA REDONDA**.

E, por estarem os partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente **CONTRATO**, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

XXXXXXXXXX(X), de de 2019.



Processo nº 3366/2019 Fls: _____
Pregão Presencial nº 002/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

MUNICÍPIO - CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____